ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%222c71092f-9f97-451f-a734-43c9b1fbc6ea%22%7d. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 10 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de janeiro de 2022. PD 1521/2021

30ª Vara Criminal

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Criminal, do Foro Central Criminal Barra Funda, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcus Alexandre Manhães Bastos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ALMIR DA SILVA TAVARES, Brasileiro, Desempregado, RG 37440794, pai LAUDELINO TAVARES, mãe HELENA DA SILVA TAVARES, Nascido/Nascida 05/01/1983, de cor Branco, natural de Itaquaquecetuba - SP, com endereço à R SAO LEOPOLDO, 300, BELENZINHO, CEP 03055-000, São Paulo - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia), e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0100934-59.2013.8.26.0050, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 24 do Código de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA contra ALMIR DA SILVA SAVARES, qualificado à fl. 9, e LEANDRO DOS SANTOS BATISTA, qualificado à fl. 10, pelas razões de fato e de direito adiante expostas: No dia 18 de novembro de 2013, por volta das 07h20min, na Rua dos Andradas esquina com a Avenida Duque de Caixas, nesta cidade e comarca, ALMIR DA SILVA SAVARES e LEANDRO DOS SANTOS BATISTA, em união de esforços e unidade de desígnios, tentaram subtrair, em proveito próprio, a motocicleta HONDA/CG 125 Fan, que ostentava a placa DNV-7183, chassis n. 9C2JC30708R100002, com registro de propriedade em favor de Maria Celia Menezes da Silva Santos, não consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que foram abordados em flagrante por guarnição policial. Ante o exposto, denuncio ALMIR DA SILVA SAVARES e LEANDRO DOS SANTOS BATISTA como incursos no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja ele citado para o oferecimento de resposta, no prazo legal. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de novembro de 2021. Controle n° 788/2021.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITALDECONVOCAÇÃO DE CREDORES,COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIASCORRIDOSPARA HABILITAÇÕESEDIVERGÊNCIASDE CRÉDITO,EXPEDIDONOSAUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIALDASHOPGRUPO S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº03.943.181/0001-88,PROCESSO Nº1005865-36.2021.8.26.0362.O MM. Juiz de Direito da1ª VaraRegional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJda Comarca de São Paulo doEstado de São Paulo,Dr.Marcello do Amaral Perino, informa a todos os interessados e credores que:

1)DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:Pordecisão proferida em16/12/2021, às fls.814/821,foideferido o processamento daRECUPERAÇÃO JUDICIALDE SHOPGRUPO S.A, INSCRITA NO CNPJ Nº03.943.181/0001-88,(?Recuperanda?),tendo sido nomeada como Administradora JudicialLASPRO CONSULTORES LTDA.,CNPJ Nº 22.223.371/001-75,representada peloDr. Oreste Nestor de Souza Laspro, com sede naRua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.050-030 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível nowebsiteda Administradora Judicial(www.lasproconsultores.com.br).

2)RELAÇÃO DE CREDORES:ARecuperandaapresentara arelação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, queestáreproduzida nowebsiteda Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br) eàs fls.791/808do processo,bem como passivo fiscal da Recuperanda,para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103,da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3)PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:Os credores terão o prazo de 15(quinze)diascorridos, contado da publicação deste Edital, para apresentarassuas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio doendereço eletrônico (?e-mail?)a seguir:shopgrupo@laspro.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO APARECIDO GABRIEL, liberado nos autos em 19/01/2022 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005865-36.2021.8.26.0362 e código 50DBB3B.

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

Ficam dispensados de habilitaçãoe/ou divergênciaos créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Recuperandaàs fls. 791/808.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo,16dedezembro de 2021.

AMERICANA

Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1012748-58.2021.8.26.0019

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv., do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Wendell Lopes Barbosa de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) NAYANE ALINE PEREIRA COELHO, Nascido/Nascida 29/08/2005, com endereço à Nara Leao, 537, Parque Nova Carioba, CEP 13473-790, Americana - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de 1Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: "(...) Em meados de abril p.p., o Conselho Tutelar, então, tomou conhecimento de que N. estava grávida de 06 meses novamente e que ela estava frequentando o serviço para o devido tratamento de drogas junto de uma pessoa do sexo feminino, que se dizia esposa do pai do filho que a requerida aguardava e que o casal assumiria a responsabilidade da criança, conforme acordo estabelecido entre eles. Estranhando a situação, o órgão de proteção infantojuvenil oficiou aos Hospitais de Americana e região, para que o comunicasse quando do nascimento da criança em tela. Então, no dia 28 de julho de 2021, o Hospital Municipal comunicou ao Conselho Tutelar o nascimento de A. L., junto com a informação de que o suposto genitor seria a pessoa do requerido M. De posse destes dados, M. foi imediatamente notificado para comparecer na sede do referido órgão e ali recebeu todas as orientações e explicações acerca de eventual falsidade de registro de nascimento, da ilegalidade e consequências de uma adoção ?brasileira? e também quanto à necessidade de realizar o exame de DNA, para a devida comprovação da paternidade, tendo ele concordado com as solicitações. Ocorre que, agindo contrariamente ao que lhe foi orientado, o requerido registrou a menina como se sua filha fosse. E não é só. Ele realizou sim o exame de DNA para verificação da paternidade e, como era de se esperar, o resultado foi negativo. Para constatar se a avó possuía real condições de permanecer com os cuidados da bebê A. L., foi ainda solicitado o estudo diagnóstico ao CREAS. Durante esse período, o Conselho Tutelar fez visitas para a referida familiar, sendo encontrada a criança todas às vezes na residência, demonstrando, em tese, estar bem cuidada. Em resumo: a genitora não detém nenhuma capacidade em assumir os cuidados da filha. Por outro lado, a própria avó materna fez a entrega da neta à família de M., que não possui relação de parentesco com a infante. Em contato com outros familiares extenso, a princípio, nenhum demonstrou interesse em zelar pelos cuidados e proteção da criança. Assim, considerando os graves indícios de tentativa de entrega direta de criança para fins de adoção, em completa burla ao Cadastro de Pretendentes à Adoção, não restou alternativa à Promotoria de Justiça do que a propositura da presente demanda, visando à devida apuração dos fatos. Diante isso, verifica-se a necessidade de se proceder ao encaminhamento da infante A. L. para uma entidade de acolhimento, caso possível de acolhimento familiar, até ser verificada a viabilidade de seu retorno para a família natural, extensa ou, ainda, de serem efetivadas buscas no cadastro de pretendentes a adoção." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 10 de janeiro de 2022.

ANDRADINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002525-31.2021.8.26.0024 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Andradina, Estado de São Paulo, Dr(a). WENDEL ALVES BRANCO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DAVIDI DOS REIS BARBOSA, Brasileiro, RG 16.871.224-6, CPF 05018512830, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência - Sucessão Provisória, por parte de Ana Maria dos Santos Barreto e outros, alegando em síntese: a ausência do herdeiro DAVIDI DOS REIS BARBOSA, por parte da requerente Ana Maria dos Santos Barreto, em relação aos seus bens, para que se abra provisoriamente a sucessão destes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, à luz do art. 745, § 2º, do CPC, para que fique ciente da arrecadação e entre na posse de seus bens, promovendo sua habilitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Andradina, aos 14 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO APARECIDO GABRIEL, liberado nos autos em 19/01/2022 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005865-36.2021.8.26.0362 e código 50DBB3B.